



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.711/2021, de 31 de Março de 2.021.

Dispõe sobre concessão de recomposição salarial anual dos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Chavantes e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, e a outras providencias.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão extraordinária do dia 30/03/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial dos Vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Chavantes e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, de acordo com a data base estabelecida na forma legal, na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), inerentes ao índice acumulado do IPCA – IBGE no período compreendido entre Março/2020 e Fevereiro/2021, calculados sobre as Tabelas de Vencimentos em vigor, de acordo com os Anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Parágrafo Único - Os valores mínimos das Tabelas de Referência dos vencimentos, constantes do *caput* deste artigo, não poderão ser inferiores ao menor salário mínimo vigente no país de acordo com o que determina a Constituição Federal, independentemente do índice oficial estabelecido na presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tendo seus efeitos retroagidos a partir do dia 01 de Março de 2021.

Chavantes, 31 de Março de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
Maria Bernadete Bietol – Assessora Parlamentar - Port. 01/2021